



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 19/2019 - DICOP - GECON

Validade até: 17/3/2022

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **C. NAPOLEAO BASTOS TIGRE ME**

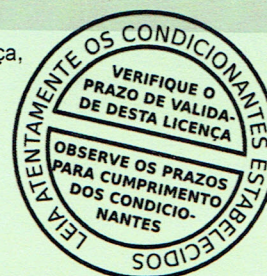
CPF / CNPJ: **41301508000107**

Endereço: **TRAVESSA SÃO JOSÉ, S/N - BAIRRO: TIMBU - 61760000**

Município: **EUSEBIO/CE**

Processo SEMACE: **2015-141705/TEC/LO**

Nº SPU: **6334909/2015**



LICENÇA DE OPERAÇÃO EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 320/2019-DICOP/GECON PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS NÃO-PERIGOSOS (CLASSE IIA E IIB) DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ, DE INTERESSE DA EMPRESA C. NAPOLEÃO BASTOS TIGRE - ME (CNPJ Nº 41.301.508/0001-07 - NOME DE FANTASIA: B&T TRANSPORTES), SITUADA NA TRAVESSA SÃO JOSÉ, S/N, BAIRRO TIMBU, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE. O TRANSPORTE SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DOS VEÍCULOS DE PLACAS: APM 1085; KKM 5572.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- A lavagem, troca de óleo e abastecimento dos veículos deverá ser realizadas somente em locais devidamente licenciados para este fim;
- Os resíduos deverão ser acondicionados de forma a não permitir extravasamento dos resíduos nas vias públicas durante a coleta e transporte até seu destino final. Em caso de caçambas e contêineres, estes deverão transitar até o destino final devidamente cobertos com lona;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- Manter atualizado o Certificado de Índice de Fumaça dos veículos, o qual tem validade de um ano a contar da data de sua emissão;
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Fortaleza, segunda-feira, 18 de março de 2019

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR
Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 19/2019 - DICOP - GECON

Validade até: 17/3/2022

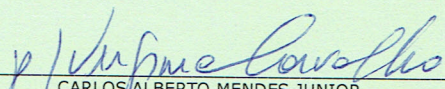
Condicionantes com Prazo:

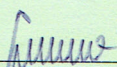
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008.

Automonitoramento:

- Apresentar à SEMACE, semestralmente, planilha de caracterização dos resíduos coletados e transportados, informando a empresa geradora e a destinação final dos mesmos juntamente aos comprovantes (contrato/nota fiscal/recibo).

Fortaleza, segunda-feira, 18 de março de 2019


CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR
Superintendente


LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor